

PARECER N.º 153

Senhores Senadores.—A vossa comissão de infracções tem a honra de propôr-vos que ao artigo 172.º do Regimento se adicione o seguinte:

Senado, em 10 de Maio de 1912.

§ A nenhum Senador poderá ser concedida licença por mais de 30 dias em cada sessão legislativa, salvo o caso de doença prolongada e devidamente comprovada.

Feio Terenas.
Tasso de Figueiredo.
Sousa Júnior.

Senhores Senadores.—A vossa comissão do regimento, apreciando a proposta dos Srs. Tasso de Figueiredo, Ladislau Piçarra, Tomás Cabreira, Miranda do Vale, Silva Barreto e João de Freitas, entende que o artigo 78.º do

Regimento deve sofrer a seguinte emenda: Em vez das palavras «pelo tempo que julgar convenientes», deve dizer-se «pelo espaço máximo de cinco quartos de hora».

Sala das sessões da comissão do regimento, em 10 de Maio de 1912.

Feio Terenas.
Tasso de Figueiredo.
Sousa Júnior.

Proposta de emenda ao artigo 78.º do Regimento:

Art. 78.º Ao orador que usar da palavra, antes da ordem do dia, serão concedidos até quinze minutos para o fazer. O orador, a quem, na ordem do dia, fôr concedida a palavra, tem direito a usar dela pelo tempo máximo duma hora; e o que a obtiver para antes de se encerrar a sessão, não pode falar mais de cinco minutos, não devendo exceder em regra um quarto de hora, o tempo des-

tinado para todos os oradores usarem da palavra, antes de findar a sessão.

§ único. Quando algum orador não tiver tempo para expôr as suas considerações sobre a ordem, no espaço duma hora, poderá continuar no uso da palavra, se o Senado expressamente o consentir, por mais um quarto de hora.

Senado, em 30 de Abril de 1912.

Domingos Tasso de Figueiredo.
Ladislau Piçarra.
Tomás Cabreira.
José Miranda do Vale.
Silva Barreto.
João de Freitas.

Senhores Senadores.—A vossa comissão do regimento, apreciando a proposta do Sr. Tomás Cabreira, entende que os seus n.ºs 1.º e 3.º não podem ser adoptados por irem de encontro ao artigo 13.º da Constituição; quanto ao n.º 2 da mesma proposta, cuidam que deve ser tomada em consideração e que se deve remodelar o artigo 29.º do Regimento do modo seguinte:

Artigo 29.º Como está.

§ 1.º Para o cômputo da maioria não entram os Senadores, cujas vagas tenham sido declaradas e não preenchidas.

§ único. Passa a ser § 2.º

Sala das sessões da comissão do regimento, em 10 de Maio de 1912.

Feio Terenas.
Tasso de Figueiredo.
Sousa Júnior.

Proponho que, para os efeitos do artigo 29.º do Regimento interno do Senado, não sejam contados:

1.º Os Senadores que estejam de licença concedida pelo Senado;

2.º As vagas que existirem de Senadores;

3.º Os Senadores que não tenham respondido à chamada em três sessões consecutivas.

Sala das sessões da comissão do regimento, em 12 de Abril de 1912.

Tomás Cabreira.

Senhores Senadores. — A vossa comissão do regimento, apreciando a proposta dos Srs. Miranda do Vale, Sousa da Câmara, Abílio Barreto, Silva Cunha, Rovisco Garcia e Cerqueira Coimbra, entende que o § único do artigo 112.º do Regimento não deve ser suprimido, mas ser modificado de modo a ficar redigido da maneira seguinte:

«Não serão submetidos à votação do Senado os aditamentos, substituições, propostas e emendas, atinentes a modificarem os projectos ou pareceres em debate, sem previamente serem sujeitos ao exame das comissões correspondentes, caso os seus autores assim o requeiram e o Senado o aprove».

Sala das sessões da comissão do regimento, em 10 de Maio de 1912.

Feio Terenas.

Tasso de Figueiredo.

Sousa Júnior.

Proponho que seja suprimido o § único do artigo 112.º do Regimento.

Sala das sessões da comissão do regimento, em 29 de de Abril de 1912.

José Miranda do Vale.

Manuel de Sousa da Câmara.

Abílio Barreto.

António da Silva Cunha.

Artur Rovisco Garcia.

António Cerqueira Coimbra.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR